



CONSELHO  
REGIONAL DO  
PORTO

AGENDA  
SEMANTAL

16 a 22 de Janeiro de 2023

CERIMÓNIA

JANEIRO

16

**Cerimónia de Tomada de Posse**  
**Triénio 2023/2025**

**Tomada de posse:** Conselho Regional do Porto e Conselho de Deontologia do Porto

**Horário:** 17h00

**Local:** Biblioteca do Conselho Regional do Porto, Palácio da Justiça

**Organização:** Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados

**Informações:**

Conselho Regional do Porto

Telefone: 222 074 573



Cartaz



Adicionar  
ao calendário



PROTOCOLOS FORMATIVOS

JANEIRO

19 e 20

**Formação a Distância**

**“Sistema de Informação Cadastral Simplificada e Balcão Único de Prédio (BUPI) [3.ª edição]”**

**Formadora:** Isabel Folga

**Horário:** 14h30 – 17h00

**Duração:** 5 horas

**Local:** On-line

**Organização:** UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Advogados e Advogados Estagiários beneficiarão de um desconto de 10%

**Informações:**

UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Telefone: 239 855 570

E-mail: unifoj cursos@ces.uc.pt



Informações  
e Inscrições



Adicionar  
ao calendário

JANEIRO

20

**Colóquio**

**“Agenda do Trabalho Digno: aquém e além da proposta de lei 15/XV”**

**Oradores:** António Monteiro Fernandes • Rosário Palma Ramalho • Maria Regina Redinha • Catarina Carvalho • Luís Miguel Monteiro • Maria Irene Gomes • David Carvalho Martins • Júlio Gomes • Pedro Madeira de Brito • Duarte Abrunhosa e Sousa • Rui Valente • Ana Ribeiro Costa

**Horário:** 09h15

**Local:** Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Rua dos Bragas 223, 4050-123 Porto

**Organização:** APODIT – Associação Portuguesa de Direito do Trabalho, Centro de Investigação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Associação de Estudos Laborais e Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados

Advogados beneficiarão de um desconto de 10%

**Informações:**

APODIT - Associação Portuguesa de Direito do Trabalho

E-mail: apodit2013@gmail.com



Informações  
e Inscrições



Programa



Adicionar  
ao calendário

**Parecer****Escusa por inviabilidade da pretensão / Princípio da independência**

Parecer n.º 24/PP/2022-P

Relatora: Maria José Rego

**Conclusões:**

- I. O exercício do mandato forense pressupõe uma relação jurídica entre o mandante, o constituinte, e o mandatário forense, o advogado.
- II. Um dos princípios mais relevantes na realização da Justiça, no contributo que cabe ao advogado por força da lei e do artigo 208.º da Constituição, diz respeito ao princípio da independência.
- III. O princípio da independência funda-se em razões de preservação dos valores da lealdade, isenção, independência, competência, eficácia, confiança e mesmo decoro, fundamentais no exercício da advocacia.
- IV. O princípio da independência projeta-se subjetivamente na comunidade em geral e ainda nos sujeitos da relação jurídica de mandato forense, em modos distintos.
- V. O princípio da independência no patrocínio forense defende os clientes da atuação de um advogado em particular, em relação a atuações menos lícitas e potencialmente danosas do mesmo.
- VI. Por outro lado, o próprio advogado, enquanto contribuinte na efetivação da Justiça, tem aquela contribuição protegida, evitando que recaia sobre o mesmo uma insuportável suspeita de atuação dependente e indigna, visando outros interesses opostos à defesa intransigente dos direitos e interesses dos seus clientes e cumulativamente da Justiça.
- VII. Numa palavra: o advogado colabora numa alta função social, materializada na administração da Justiça.
- VIII. A independência técnica maxime perante o cliente é igualmente um dos corolários da obrigação de administração da Justiça.
- IX. O princípio da independência técnica tem precisamente o mesmo conteúdo no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.
- X. O advogado em causa comunicou à beneficiária, nos termos e para os efeitos do artigo 34.º da Lei 34/2004, como lhe impunha o artigo 81.º, número 1 e o artigo 89.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, que a solução não lhe parecia viável, atenta a pendência processual existente na altura.
- XI. Aquela aferição além de ser legalmente e constitucionalmente enquadrada, constitui precisamente uma imposição ao exercício da profissão de advogado.
- XII. Ao pedir escusa por inviabilidade da pretensão, o exercício das funções de advogado do modo como foi exercido concretizou o princípio da independência, no preciso cumprimento do artigo 208.º da Constituição, dos artigos 81.º, número 1 e 89.º do Estatuto da Ordem dos Advogados e do artigo 34.º da Lei 34/2004.

Consulte o texto integral [aqui](#).

**PARECER**  
Escusa por inviabilidade da pretensão  
Princípio da independência

**PARECER N.º 24/PP/2022-P**  
Relator\_Maria José Rego

Consulte [aqui](#) o texto integral

## LIVRO DA SEMANA

**Sinopse****“A Responsabilidade Civil da Administração Tributária – Os Atos Lesivos em Matéria Tributária”**

Obra que procede a uma análise do conjunto de mecanismos previstos pelo legislador tendo em vista a reparação dos danos causados pela Administração Tributária aos contribuintes.

LIVRO DA SEMANA

**A Responsabilidade Civil da Administração Tributária – Os Atos Lesivos em Matéria Tributária**  
Bárbara Piai de Sousa

COLEÇÃO PLMJ  
**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
OS ATOS LESIVOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA  
Bárbara Piai de Sousa

PLMJ ALMAGRENS

Já disponível na Biblioteca do CRPorto  
<http://biblioteca.crpporto.com.pt/>

Paulo Pimenta  
Presidente do Conselho Regional

João Cambão  
Pelouro da Comunicação e Inovação



Recebe esta publicação porque está inscrito na nossa lista.  
Para mais informações, contacte [comunicacao@crp.oa.pt](mailto:comunicacao@crp.oa.pt)